



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

01
w

PROCESSO Nº 295/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 71 /2017

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A
ALUGUEL SOCIAL – NELSI MIZERSKI.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (973) FONTE 000

LC 07



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-80

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

85560-000

Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpei, 3811

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

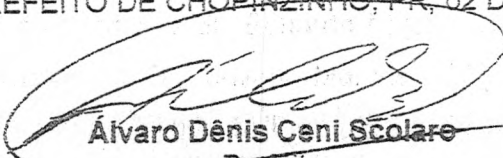
DECRETA:

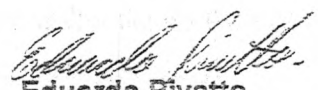
Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 266 de 04/01/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 437 de 30/01/2017 pg nº 36



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/10/004495

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Subassunto: AUTORIZAÇÃO
Data Protoc : 24/10/17
Requerente : GISLAINE TANIA GALEAZZI
Logradouro : Santos Dumont

Súmula:

AUTORIZAÇÃO PARA ALUGUEL SOCIAL SRA. NELSI MIZERSKI.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 24/10/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: MARCIA REJANE NIENDIEKER



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

04
CW

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade da locação de um imóvel (aluguel social) - Sra. NELSI MIZERSKI, solicita a vossa excelência, autorização para a locação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar imóvel descrito no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo do Secretario Municipal de Assistencia Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 23 de outubro de 2017..

Gislaine Tania Galeazzi

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto 340/2017 de 21/09/2017

Gislaine Tania Galeazzi

Gislaine Tania Galeazzi

Secretaria Municipal de Assistência Social



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

05

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06	Meses	Locação de Imóvel destinado a Alu- guel Social: Imóvel situado com frente para a PR 281, imóvel parte da chácara nº 207 B, da subdivisão particular da chácara nº 207, terreno com área de 500 m ² , do qual é objeto da locação toda a parte dos fundos, com acesso pela lateral da residência situada na frente do imóvel, devidamente cercado com uma casa mista de alvenaria e pré-moldado medindo aproximadamente 40 m ² , contendo 2 quartos, cozinha, banheiro e lavanderia na parte externa do imóvel, sem garagem. Excluindo-se a residência da frente. Observações: - Único ponto de água e consumo dividido com a residência da frente. - luz individual.	350,00	2.100,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 2.100,00	

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social.

FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensal.

Chopinzinho, 23 de outubro de 2017.


Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

06

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação de concessão de aluguel social para o núcleo familiar de Nelsi Mizerski, sendo que esta gestão que subscreve embasa-se no parecer social anexo que identifica a família e a atual conjuntura da mesma que no momento é composta pela genitora e dois filhos adolescentes, os quais vivem com a transferência de renda do Programa Bolsa Família no valor de R\$286,00 (duzentos e oitenta e seis reais) mês.

Conforme aponta o relatório profissional, a família está sendo despejada da casa em que residem por não pagarem o valor do aluguel.

Para embasarmos esta justificativa, citamos a Lei 2.621/2010 que trata dos benefícios eventuais do município em seu art.2º “o benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

O Aluguel social é um benefício assistencial temporário, para famílias que não tem outra forma de moradia segura, que se faz condição do núcleo familiar de Nelsi e sua filha, que no momento apresentam situação de extrema vulnerabilidade e condições agravantes de saúde mental conforme aponta relatório técnico anexo, pois a família vive com apenas a transferência de renda do governo federal o que não permite o alcance aos mínimos sociais.

Diante da atual situação de vulnerabilidade do núcleo familiar, encaminhamos relatório que dá embasamento a esta justificativa que se deliberada favoravelmente deverá respeitar o processo licitatório na modalidade que se enquadrar

Chopinzinho, 23 de outubro de 2017.

Gislaine Tania Galeazzi

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto 340/2017 de 21/09/2017

GISLAINE TANIA GALEAZZI

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto 340/2017 de 21/09/2017

Chopinzinho, 23 de outubro de 2017.

RELATÓRIO SOCIAL

Este relatório foi realizado com dados obtidos durante o acompanhamento da família da senhora Nelsi Mizerski, através de visitas domiciliares, atendimentos individuais e discussão de caso com equipe técnica da rede de saúde mental do município.

Nelsi Mizerski, 48 anos, reside com sua filha Eliziane Ribeiro, 15 anos, em casa cedida por sua mãe, a qual está localizada na comunidade Estrela Gaúcha. A casa possui construção em madeira, encontrando-se em estado precário de conservação e habitação. A renda familiar é advinda do benefício do Programa Bolsa Família, no valor de R\$ 286,00, renda que se mostra insuficiente para prover os mínimos sociais.

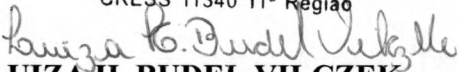
Nelsi e Elizane realizam acompanhamento semanal junto ao CAPS, havendo na família extrema vulnerabilidade quanto à saúde mental, com histórico de suicídios e recente tentativa, havendo ideação suicida por parte de ambas.

Em discussão de caso junto com a equipe técnica do CAPS, elaborou como alternativa de acompanhamento, realizar a mudança de Nelsi e sua filha para a cidade, retirando-as do ambiente de vulnerabilidade e facilitando o atendimento da família junto aos serviços que se fazem necessários, possibilitando a superação de tais situações já descritas.

Tendo em vista que Nelsi não possui condições de manter as despesas com aluguel, bem como com as demais necessidades básicas, sendo esta situação agravada pelo seu estado de saúde mental, faz-se necessário a concessão do benefício de aluguel social.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Luiza H. Budel Vilczek
Assistente Social
CRESS 11340 11ª Região


LUIZA H. BUDEL VILCZEK

ASSISTENTE SOCIAL – CRESS 11340

TALINE P. COFFERI
PSICÓLOGA
CRP-08/20329


TALINE PAMELA COFERRI
PSICÓLOGA – CRP08/20329

Requisição: 562/2017 - 23/10/2017

NIS: 16533129466

Usuário: 5534 - NELSI MIZERSKI

CPF: 16533129466

Logradouro: Estrela Gaúcha

Bairro ou Distrito:

Benefício	Autorização	Validade(Dias)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7 - ALUGUEL SOCIAL		30	UND	1,00	0,00	0,00

Detalhamento: A família encontra-se em situação de extrema vulnerabilidade social e é acompanhada por este CRAS. Nelsi Mizerski, 48 anos, reside com sua filha Eliziane Ribeiro, 15 anos, em casa cedida por sua mãe, a qual está localizada na comunidade Estrela Gaúcha. A casa possui construção em madeira, encontrando-se em estado precário de conservação e habitação. A renda familiar é advinda do benefício do Programa Bolsa Família, no valor de R\$ 286,00, renda que se mostra insuficiente para prover os mínimos sociais. Diante da situação que encontra-se a família, dou parecer favorável à concessão deste benefício, tendo como base o relatório que está em anexo.

Valor Total:

0,00

Luiza H. Budel Vilczek
Assistente Social
CRESS 11340 11ª Região

Luiza H. Budel Vilczek

LUIZA VILCZEK

Operador



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

09
2

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 23/10/2017

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Parecer acerca da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação para locação de imóvel para concessão Aluguel Social protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob nº - 4495 /2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

**ORÇAMENTO PARA ALUGUEL DE IMÓVEL
PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**PROPRIETÁRIO: Imobiliária ChopinzinhoCPF: 138.200.499/53 - CNPJ 10.497.959/0001-38RG: 48884431Endereço: R. São Francisco Xavier 427 sala 16Nome do Responsável: Anderson Bemes

Telefones para contato:

Local e data: Chopinzinho 23/10/2017

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel sócia: Endereço: <u>R. Siqueira 3649</u> <u>Menino Deus</u> Tamanho do Imóvel: <u>50 m²</u> Número de quartos: <u>2</u> Banheiros: <u>1</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: <u>1</u>	<u>R\$ 380,00</u>	<u>R\$ 2280,00</u>
TOTAL R\$					

Anderson Bemes

Proprietário do Imóvel

ORÇAMENTO PARA ALUGUEL DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Imobiliária Chopinzinho
CPF: 788 200 499 53 **CNPJ:** 10.497.959/0001-38
RG: 4888 4431
Endereço: R: São Ignácio Thomas 427 sala 16
Nome do Responsável: Anderson Bentes
Telefones para contato: _____
Local e data: Chopinzinho 23/10/2017

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel sócia: Endereço: <u>R: Tancredo Neves - 2665</u> <u>São Sebastião</u> Tamanho do Imóvel: <u>40m²</u> Número de quartos: <u>2</u> Banheiros: <u>1</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: <u>1</u>	R\$ 350,00	R\$ 2100,00
TOTAL R\$					

Anderson Bentes
 Proprietário do Imóvel

**ORÇAMENTO PARA ALUGUEL DE IMÓVEL
PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**PROPRIETÁRIO: Adriana CasagrandeCPF: 039 809 569 89RG: 8311 466 5Endereço: R. Diego Antonio Leão - São GenaroNome do Responsável: Adriana CasagrandeTelefones para contato: 91280928Local e data: Chopinzinho, 23/10/2012

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel sócia: Endereço: <u>R. Ceramuru, 1094</u> <u>São Mateus</u> Tamanho do Imóvel: <u>50 m²</u> Número de quartos: <u>2</u> Banheiros: <u>2</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: <u>1</u>	<u>R\$ 430,00</u>	<u>R\$ 2580,00</u>
TOTAL R\$					

Adriana Casagrande
Proprietário do Imóvel



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

13

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 24/10/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL.

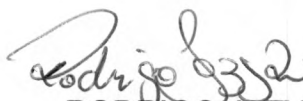
VALOR R\$: 2.100,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (973) F: 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 27/10/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,



Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15

15

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **4495/2017** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (973) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 27 de outubro de 2017.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHOLIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº

23.699

FICHA

RUBRICA

DATA:-25/02/2010.

IMÓVEL:- Parte da Chácara nº 207-B da Subdivisão Particular da Chácara nº 207, situada no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **500,00 m²** (quinhentos metros quadrados), sem benfeitorias, com frente para o PR-281, com os seguintes limites e confrontações: NORTE:- Confrontando com a Chácara nº 207-E. LESTE:- Confrontando com a Chácara nº 207-C. SUL:- Confrontando com a PR 281. OESTE:- Confrontando com parte da Chácara nº 207-B. **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Partindo do ponto P02, situado no limite com a Chácara nº 207-E, seguindo com a distância de 11,81 metros e azimuth plano de 87°19'02", chega-se ao ponto P07, confrontando com a Chácara nº 207-C, seguindo com a distância de 41,20 metros e azimuth plano de 178°54'16", chega-se ao ponto P08, confrontando com a PR 281, seguindo com a distância de 12,52 metros e azimuth plano de 267°32'10", chega-se ao ponto P03, confrontando com Parte da Chácara nº 207-B, seguindo com a distância de 41,18 metros e azimuth plano de 359°53'57", chega-se ao ponto P02, ponto inicial da descrição deste perímetro. As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por Bach Topografia e assinados pelo Responsável Técnico Vilso Bach, CREA/SC nº 2.221/TD. Foi apresentada ART nº 20100480065 do CREA/PR. O presente desmembramento foi autorizado pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho, conforme Decreto nº 024/2010, datado de 19.02.2010. Adquirida em maior área de Antonia Pascoina Gava Richetti, de conformidade com Escritura Pública de Compra e Venda devidamente registrada sob nº R.1-23.013 da matrícula nº 23.013 deste Cartório, em data de 15.12.2008, de cuja matrícula foi destacada a presente área. Proprietários:- **GIANI LUZIA FERNANDES GAMBETA**, professora, portadora da CI RG nº 4.267.021-9 PR, inscrita no CPF sob nº 673.046.309-06, casada com **LAURI JOSÉ GAMBETA**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, motorista, portador da CI RG nº 4.070.531-7 PR, inscrito no CPF sob nº 546.465.709-63, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Tancredo Neves, snº, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 25/02/2010. Marcos Pascolat, Oficial.

DATA:- 25/02/2010.-

R.1-23.699-Prot.78.575:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 107 à 109 do livro nº 153, em data de 24.02.2010, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, **GIANI LUZIA FERNANDES GAMBETA** e seu marido **LAURI JOSÉ GAMBETA**, ambos acima já qualificados, venderam toda a área supra com **500,00 m²**, sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sem condições, cuja área é vendida em condomínio e em partes iguais aos ora adquirentes. Dito imóvel está cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Chopinzinho sob nº 001.001.400.41. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 24.02.2010, no valor de R\$ 300,00. O FUNREJUS foi pago conforme guia quitada em data de 24.02.2010, no valor de R\$ 30,00. Adquirentes:- **LODIMAR LUIZ POLLI**, portador da CI RG nº 3036896128 RS, inscrito no CPF sob nº 583.319.640-04, casado com **CLEUSA TERESINHA POLLI**, pelo regime de comunhão universal de bens, posterior à vigência da Lei 6.515/77, conforme Escritura Pública de Pacto Antenupcial registrada sob nº 18.558 no livro 1 "O" fls 136 no CRI da Comarca de Erechim RS e **CHARLES RODRIGO POLLI**, solteiro, maior, portador da CI RG nº 4098870324 RS, inscrito no CPF sob nº 022.393.110-10, brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na Localidade de Linha "B" Secção Dourado, município de Três Arroios RS. Dou fé. Chopinzinho, 25/02/2010.- Marcos Pascolat, Oficial.

Cota: 3.285,05 VRC = R\$ 344,93.

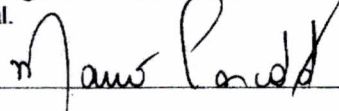
DATA:-25/02/2010.-

Av.2-23.699:- Procede-se a esta averbação conforme Escritura Pública de Pacto

MATRÍCULA Nº 23.699

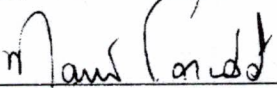
REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.509-69

Antenupcial, lavrada às fls 57-V do Livro 4 de Contratos do Tabelionato de Três Arroios Comarca de Erechim RS, devidamente registrada sob nº 18.558, no Livro nº 3 Registro Auxiliar do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim RS, para ficar constando que, em virtude do casamento de Lodimar Luiz Polli com Cleusa Teresinha Polli, convencionaram o regime de **Comunhão Universal de Bens**, ficando estabelecido que todos os bens que os contraentes venham adquirir por herança, legado ou doação passam a integrar o patrimônio comum dos outorgantes e reciprocamente outorgados, na forma estabelecida em Lei, regendo-se sempre pelo regime da comunhão de bens. Dou fé.- Chopinzinho, 25/02/2010.- Marcos Pascolat, Oficial.



DATA:- 03/06/2011.-

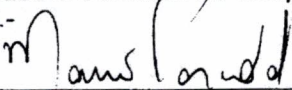
Av.3-23.699-Prot.82.803:- Procedo-se a esta averbação a requerimento da parte interessada, para ficar constando o casamento em Regime de **Comunhão Parcial de Bens** de **Charles Rodrigo Polli** com **Glauca Maria Ferreira**, conforme Registro de Casamento lavrado sob nº 15.512, fls 222 do Livro nº B-45, do C.R.C, da cidade e Comarca de Erechim RS, em data de 10.12.2010, passando a contraente a assinar-se **GLAUCIA MARIA FERREIRA POLLI**. Dou fé. Chopinzinho, 03/06/2011. Marcos Pascolat, Oficial.-



Cota: 60,00 VRC = R\$ 8,46.

DATA:- 03/06/2011.-

R.4-23.699-Prot.82.804:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 34 à 36 do livro nº 159, em data de 03.06.2011, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, **LODIMAR LUIZ POLLI**, portador da CI RG nº 3036896128 RS, inscrito no CPF sob nº 583.319.640-04 e sua mulher **CLEUSA TERESINHA POLLI**, casados entre si pelo regime de comunhão universal de bens, posterior à vigência da Lei 6.515/77, conforme Escritura Pública de Pacto Antenupcial registrada sob nº 18.558 no Livro nº "O" às fls 136 no CRI da Comarca de Erechim RS, portadora da CI RG nº 1050372307 RS, inscrita no CPF sob nº 929.317.580-00, agricultores e **CHARLES RODRIGO POLLI**, empresário, portador da CI RG nº 4098870324 RS, inscrito no CPF sob nº 022.393.110-10 e sua mulher **GLAUCIA MARIA FERREIRA POLLI**, casados entre si pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, secretária, portadora da CI RG nº 1105429177 RS, inscrita no CPF sob nº 020.041.790-82, brasileiros, todos residentes e domiciliados na Rua Presidente Tancredo Neves, snº, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, venderam toda a área retro com **500,00 m2**, sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), sem condições. Dito imóvel está cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Chopinzinho sob nº 001.001.400.26. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 19.05.2011, no valor de R\$ 1.100,00. O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 11040001200049971, quitada em data de 19.05.2011, no valor de R\$ 110,00. Adquirentes:- **EDMUNDO DE SOUZA PEREIRA** e sua mulher **MARIA DE LURDES PEREIRA**, casados entre si pelo regime de comunhão universal de bens, anterior à vigência da Lei 6.515/77, ele aposentado, portador da CI RG nº 1.579.706-1 PR, inscrito no CPF sob nº 087.700.509-53, ela assistente administrativa, portadora da CI RG nº 1.715.404 PR, inscrita no CPF sob nº 675.582.169-15, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Afonso Pena, nº 3.809, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 03/06/2011. Marcos Pascolat, Oficial.-

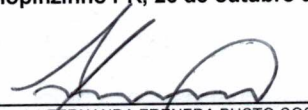


Cota: 4.311,99 VRC = R\$ 607,99.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 26 de outubro de 2017.


() FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
() LORI LUIZ VERDI - ESCRIVENTE
() ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE
() TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE
() ISADORA CECATTO DOS SANTOS - ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº GIJeW . E8dpV . vebOw - zpC6I . AxU9o,

Controle: ILIOc.94qHu.Eg4Tm-dfRU.s.JDr4 Consulte esse selo em

<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.509-69

IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO

CNPJ 10.497.959/0001-38

LTDA

PROCURAÇÃO PARA ALUGAR IMÓVEL

OUTORGANTE: EDMUNDO DE SOUZA PEREIRA, brasileiro, casado, ~~portador da Cédula de Identidade RG nº 1.579.706-1/PR e CPF nº 087.700.509-53~~, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.579.706-1/PR e CPF nº 087.700.509-53, residente e domiciliado neste município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

OUTORGADO: IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA, CNPJ 10.497.959/0001-38, CRECI 4.868, aqui representada pelo sócio proprietário ANDERSON LEMOS, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, devidamente registrado no CRECI - PR sob nº 11.250, portador do CPF nº 788.200.499-53 e Cédula de Identidade RG nº 4.888.443-1/PR, com endereço comercial na Rua João Inácio Thomas, nº 4.237, terminal rodoviário, sala número 16, centro de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Através do presente instrumento particular de mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador o **OUTORGADO** para gerir e administrar a locação dos Imóveis:

1 e 2) Ambos (duas casas de alvenaria) situados no mesmo lote na Rua Zacharias Silvério, 5.210, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, sendo: *lote nº 17 da Quadra nº 02*, com área de 339,17 m² (trezentos e trinta e nove metros e dezessete decímetros quadrados), contendo duas casas de alvenaria, tudo devidamente individualizado, cercado e dividindo matriculado no CRI de Chopinzinho - PR sob nº 21.386;

3) Situado na Rua das Dálias, 3.447 - Loteamento Bela Vista, Bairro São José, no município de Chopinzinho, Estado do Paraná, sendo: *lote nº 11 da Quadra nº 03*, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), com uma casa de alvenaria de 110,00 m² (três quartos, sala, cozinha, banheiro, garagem com churrasqueira e área), devidamente matriculado no CRI de Chopinzinho, Estado do Paraná sob nº 18.891; e

4) Situado com frente para a PR 281, imóvel parte da chácara nº 207 B, da subdivisão particular da chácara nº 207, com área de 500 m², do qual é objeto de locação toda a parte da frente e cercada com uma casa mista de três quartos, sala, cozinha, lavanderia, banheiro e garagem, excluindo-se a residência dos fundos com acesso pela lateral e o restante do terreno.

Poderá o corretor efetuar locação pelo preço e prazo que achar conveniente, desde que reajustado anualmente por índice do governo. O **OUTORGADO** poderá com quem convier, contratar, distratar e rescindir a locação do imóvel; estipular livremente condições e cláusulas, inclusive penais, preço, prazo e multas; aceitar, recusar, exigir substituição de fiança, caução e quaisquer garantias real ou fidejussória; receber e dar quitação de aluguel, multa ou quaisquer pagamento relativo à locação firmada; representar o outorgante perante quaisquer repartições públicas, federal, estadual ou municipal, em tudo que relacione com o referido imóvel, requerendo o que for preciso a bem do interesse da outorgante, assinando contrato, declaração, termo, etc., praticando, ainda todos os demais atos que necessário se façam para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Chopinzinho (PR), 28 de setembro de 2016.


EDMUNDO DE SOUZA PEREIRA

Fone (46) 3242 - 1744 - Fax (46) 3242 - 1944

Email.: andersoncorretor@brturbo.com.br

Rua João Inácio Thomas, 4237 - Terminal Rodoviário - sala nº 16

CEP 85560-000 Chopinzinho - Paraná

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA.

ANDERSON LEMOS, brasileiro, casado sob o regime parcial de bens, corretor de imóveis, CPF n 788.200.499-53, portador da Cédula de Identidade n 4.888.443-1, expedida pela SSP do Paraná, residente na Rua Diogo Antônio Feijó, n 3742, Centro, em Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000;

CLAUDIA JUÇARA GROSSELLI LEMOS, brasileira, casada sob o regime parcial de bens empresária, CPF n 866.735.729-49, portadora da cédula de identidade n 5.763.178-3, expedida pelo SSP do Paraná, residente na Rua Diogo Antônio Feijó, n 3742, Centro, em Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000;

Resolvem constituir uma sociedade empresária limitada, regida pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: A sociedade girará sob a denominação social de "IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA."

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE: A sociedade terá sua sede e foro na Rua João Ignácio Thomas, nº 4237, Sala 16, Centro, em Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL: A Sociedade terá por objeto, **ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS**. Tais como, **ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS POR CONTRATO OU COMISSÃO, INTERMEDIÇÃO NA COMPRA, VENDA E ALUGUEL DE IMÓVEIS, CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS.**

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL: O capital Social é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais) divididos em 5.000 (Cinco Mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, integralizados neste ato em moeda corrente do país, cabendo a:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
ANDERSON LEMOS	4.950,00	R\$ 4.950,00
CLAUDIA JUÇARA GROSSELLI LEMOS	50,00	R\$ 50,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	5.000	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUINTA: INÍCIO DAS ATIVIDADES: A sociedade iniciará suas atividades em 17 de Novembro de 2008, e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ANDERSON LEMOS**, que isoladamente representará a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para atuar em nome da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS: Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CONFERE E
ORIGINAL
D

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA.**

CLÁUSULA OITAVA: A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA: FALECIMENTO E IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS: Falecendo ou interdito qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s), remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com dez dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social, nos casos que a Lei exigir quorum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXCLUSÃO DE SÓCIO: Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comportamento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: É vedado, no entanto, o uso da Denominação Social em atividades estranhas ao interesse social, como avais, penhores e fianças, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, tornando-se nulo o ato em sua decorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXERCÍCIO SOCIAL: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, por ocasião do encerramento, será levantado o inventário e o balanço geral, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Na eventualidade de vir a ser constatado o prejuízo, o mesmo será contabilizado em conta especial, a débito do Patrimônio Líquido para amortização em exercícios futuros.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PRÓ-LABORE: A remuneração dos sócios é mensal, a título de "pro labore", que será convencionado de comum acordo entre os sócios ou a maioria do Capital Social, e cujo montante será levado a débito da conta despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ABERTURA DE FILIAIS: A Sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: O sócios que desejar transferir as suas quotas sociais, deverão comunicar aos demais com antecedência mínima de noventa dias e dar preferência aos sócios remanescentes. Decorrido este prazo, suas quotas sociais lhe serão pagas com base no Capital Social e Reservas contabilizadas da sociedade em seis prestações trimestrais, vencendo-se a primeira em trinta dias após a assinatura da alteração contratual. Os sócios não poderão transferir, penhorar ou dar como garantia sua parte do Capital Social a estranhos, tornando-se nulo o ato em sua decorrência.

CLÁUSULA DECIMA NONA: FORO: Fica eleito o foro e comarca de Chopinzinho, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim por estarem justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, também abaixo assinadas.

Chopinzinho, 05 de Novembro de 2008.

Anderson Lemos
ANDERSON LEMOS

Danielle Bordin Cenci

Danielle Bordin Cenci
CPF nº 627.550.979-58
Advogada OAB/PR nº 20805

Claudia Jugara Grosselli Lemos
CLAUDIA JUGARA GROSSELLI LEMOS



TESTEMUNHAS:

Neura Aparecida Verdi
NEURA APARECIDA VERDI
RG 6.341.779-3 II/PR

Douglas Bittencourt Winkler
DOUGLAS BITTENCOURT WINKLER
RG 9.405.916-0 II/PR

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.497.959/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/11/2008
NOME EMPRESARIAL IMOBILIARIA CHOPINZINHO LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMOBILIARIA CHOPINZINHO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R RUA JOAO IGNACIO THOMAS	NÚMERO 4237	COMPLEMENTO CASA	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3242-1744 / (46) 9104-7209	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/11/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/10/2017** às **16:38:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10497959/0001-38
Razão Social: IMOBILIARIA CHOPINZINHO LTDA ME
Nome Fantasia: IMOBILIARIA CHOPINZINHO
Endereço: RUA JOAO IGNACIO THOMAS 4237 CASA / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

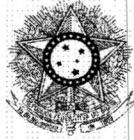
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/10/2017 a 10/11/2017

Certificação Número: 2017101208061747423806

Informação obtida em 26/10/2017, às 16:39:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMOBILIARIA CHOPINZINHO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.497.959/0001-38
Certidão nº: 139247227/2017
Expedição: 27/10/2017, às 09:34:23
Validade: 24/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMOBILIARIA CHOPINZINHO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.497.959/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IMOBILIARIA CHOPINZINHO LTDA - ME
CNPJ: 10.497.959/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:22:22 do dia 07/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2018.

Código de controle da certidão: **1AB6.7329.FC0C.EBB7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017121856-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.497.959/0001-38**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/02/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: IMOBILIARIA CHOPINZINHO LTDA
CPF/CNPJ.....: 10.497.959/0001-38
Endereço.....: RUA JOAO IGNACIO THOMAS
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO

Número Cad...: 187526
RG/Inscr.....:
Número.....: 4237
UF.....: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

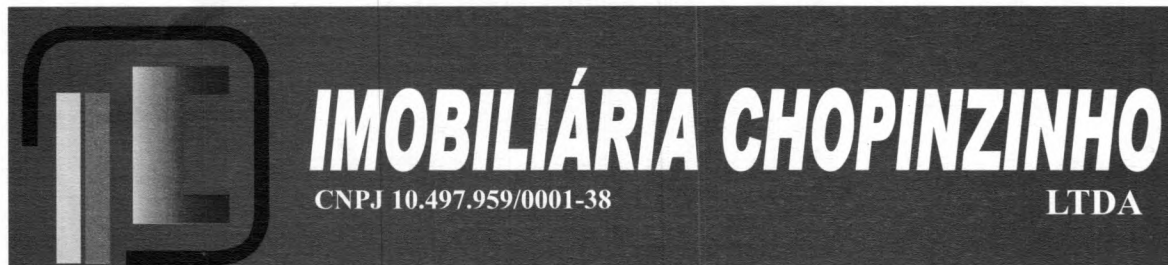
Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 26/10/2017.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 3755/2017
Código de autenticidade da certidão: 572254895572254

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 26/10/2017.



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A Empresa **IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº10.497959/0001-38, com sede na Rua João Inácio Thomas, 4.237, sala 16 e 17, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

(X) **NÃO POSSUI** em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município, a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

() **POSSUI** em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município (Executivo e Legislativo), a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que não possui em seu quadro societário sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho (PR), 26 de outubro de 2017.

Anderson Lemos
ANDERSON LEMOS

RG: 4.888.443-1/SSPPR.

CPF: 788.200.499-53.

Anderson Lemos
CRECI - 11250
CNAI - 02777

Imobiliária Chopinzinho
CNPJ 10 497 959/0001-38

Fone (46) 3242 – 1744 – Fax (46) 3242 – 1944

Site: www.imobiliariachopinzinho.com.br

Rua João Inácio Thomas, 4237 – Terminal Rodoviário – sala nº 16

CEP 85560-000 - Chopinzinho - Paraná



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

29
W

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2017

Processo nº. 295/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 4495/2017 requer a Contratação de Serviços de Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social para a Senhora Nelsi Mizerski, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locador: IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA		
Endereço: Rua João Ignácio Thomas, nº 4237, Bairro Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
Cnpj.: 10.497.959/0001-38		
Representante Legal: Anderson Lemos		
CPF: 788.200.499-53	RG: 4.888.443-1 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

30
Y

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

31
W

5.2 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa, em anexo.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante 06 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito nos itens 1.1, 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deste Edital.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 27 de outubro de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

32
@

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Imóvel situado com frente para a PR 281, imóvel parte da chácara nº 207 B, da subdivisão particular da chácara nº 207, terreno com área de 500 m/2, do qual é objeto da locação toda a parte dos fundos, com acesso pela lateral da residência situada na frente do imóvel, devidamente cercado com uma casa mista de alvenaria e pré-moldado medindo aproximadamente 40 m², contendo 2 quartos, cozinha, banheiro e lavanderia na parte externa do imóvel, sem garagem. Excluindo-se a residência da frente. Observações: - Único ponto de água e consumo dividido com a residência da frente. - luz individual.	350,00	2.100,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 2.100,00	



Município de Chopinzinho

33

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2017

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO – LTDA.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO – LTDA, pessoa jurídica do direito privado com sede na Rua João Ignácio Thomas, nº 4237, Sala 16, Centro, CEP 85.560-000 em Chopinzinho – PR, inscrita sob CNPJ nº 10.497.959/0001-38, neste ato representado pelo Senhor Anderson Lemos, portador do CPF nº 788.200.499-53, e RG: 4.888.443-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, de hora em diante denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 295/2017, Dispensa de Licitação nº ____/2017, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Imóvel situado com frente para a PR 281, imóvel parte da chácara nº 207 B, da subdivisão particular da chácara nº 207, terreno com área de 500 m², do qual é objeto da locação toda a parte dos fundos, com acesso pela lateral da residência situada na frente do imóvel, devidamente cercado com uma casa mista de alvenaria e pré-moldado medindo aproximadamente 40 m², contendo 2 quartos, cozinha, banheiro e lavanderia na parte externa do imóvel, sem garagem. Excluindo-se a residência da frente. Observações: - Único ponto de água e consumo dividido com a residência da frente. - luz individual.	350,00	2.100,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 2.100,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social para a família da senhora Nelsi Mizerski.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

34
C

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 06 (seis) meses em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Parágrafo Primeiro: Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (973) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA

O **LOCATÁRIO** deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O **LOCATÁRIO** salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o **LOCADOR** no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA

O **LOCATÁRIO** desde já faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao **LOCADOR**, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

35
w

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão do contrato serão efetuadas por servidor responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, Senhora Gislaine Tânia Galeazzi, CPF: 054.423.769-22 estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, 27 de outubro de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário

Imobiliária Chopinzinho – LTDA
Anderson Lemos -Representante legal
Locador

Gislaine Tânia Galeazzi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Imobiliária Chopinzinho LTDA. CNPJ: 10.497.959/0001-38. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Alugue Social – Nelsi Mizerski. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação ____/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 973. Data da assinatura: ____/____/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Anderson Lemos pela empresa e Gislaine Tânia Galeazzi, Fiscal do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Processo: 295/2017.

Assunto: Dispensa de Licitação.

DESPACHO

Trata-se de processo licitatório n.º 295/2017, de Dispensa de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da regularidade da referida Dispensa de Licitação, cujo objeto é a locação de imóvel destinado a Aluguel Social para a Sra. Nelsi Mizerski.

Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando a autorização para locação imóvel destinado a Aluguel Social. (fls. 04).

A Secretária Municipal de Assistência Social justificou a referida contratação (fls. 06), ressaltando a necessidade em atender a demanda de concessão de aluguel social para a Sra. Nelsi e seu núcleo familiar, tendo em vista a vulnerabilidade socioeconômica que a família se encontra, bem como considerando que a família está residindo em casa alugada, e estaria sendo despejada da casa em que residem por não pagarem o valor do aluguel.

Informa que a família é composta pela genitora e dois filhos adolescentes, os quais vivem com a transferência de renda do Programa Bolsa Família no valor de R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais) mensais.

O relatório social acostado às fls. 07 dos autos, há informação de que a família é composta pela genitora e uma filha adolescente, e que atualmente residem em uma casa cedida pela mão da Sra. Nelsi.

Consta no relatório que o imóvel se encontra em estado precário de conservação e habitação.

92



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Acrescenta que em discussão com a equipe técnica do CAPS, deliberou-se como alternativa de acompanhamento, realizar a mudança da Sra. Nelsi e sua filha para a cidade, retirando-as do ambiente de vulnerabilidade e facilitando o atendimento da família junto aos serviços que se fazem necessários.

Antes de exarar parecer final de mérito, esta Procuradoria requer as seguintes informações da Secretaria solicitante:

Informar nos autos a atual composição familiar, considerando as informações discrepantes entre a justificativa e o relatório social.

Informar se o imóvel que a família da Sra. Nelsi é alugado, conforme informações da justificativa, ou se é cedido pela genitora da Sra. Nelsi, conforme relatório social.

Quanto à informação que consta no relatório social, de que o imóvel se encontra em estado precário de conservação e habitação, faz-se necessário que a Secretaria solicitante informe o que fundamenta esta valoração de precariedade, ou seja, que haja descrição do imóvel no que tange as referidas precariedades apontadas de forma genérica pelas técnicas que assinam o relatório.

Uma vez prestadas as informações acima mencionadas, retornem os autos a Procuradoria para parecer.

Chopinzinho, 06 de novembro de 2017.


Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação de concessão de aluguel social para o núcleo familiar de Nelsi Mizerski, sendo que esta gestão que subscreve embasa-se no parecer social anexo que identifica a família e a atual conjuntura da mesma que no momento é composta pela genitora e sua filha Elisiane Ribeiro, as quais vivem com a transferência de renda do Programa Bolsa Família no valor de R\$286,00 (duzentos e oitenta e seis reais) mês.

Para embasarmos esta justificativa, citamos a Lei 2.621/2010 que trata dos benefícios eventuais do município em seu art.2º “o benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

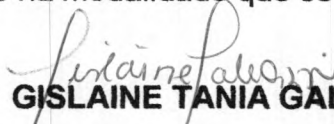
O Aluguel social é um benefício assistencial temporário, sendo esta a situação atual da referida família, que no momento apresentam situação de extrema vulnerabilidade e condições agravantes de saúde mental, residem em área rural de difícil acesso e locomoção conforme aponta relatório técnico anexo. A residência da família é cedida pela mãe de Nelsi em uma pequena propriedade, encontra-se em precário estado de conservação e habitabilidade, sendo que, as mesmas não possuem condições neste momento de melhorias, pois a família vive com apenas a transferência de renda do governo federal o que não permite o alcance aos mínimos sociais.

Ainda esta solicitação de aluguel, se faz necessária, devido aos agravantes de saúde que ambas apresentam, as quais necessitam de acompanhamento semanal junto ao CAPS, internamentos frequentes, e necessitam estar residindo em local de fácil acesso e deslocamento. Porém neste momento, Nelsi não possui condições de manter as despesas de aluguel, bem como, as demais necessidades básicas, em função do estado de saúde, o qual precisa ser tratado e acompanhado para possível melhora de saúde.

Diante da atual situação de vulnerabilidade do núcleo familiar, encaminhamos relatório que dá embasamento a esta justificativa que se deliberada favoravelmente deverá respeitar o processo licitatório na modalidade que se enquadrar.

Chopinzinho, 23 de outubro de 2017.

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017


GISLAINE TANIA GALEAZZI
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

Chopinzinho, 23 de outubro de 2017

RELATÓRIO SOCIAL

Este relatório foi realizado com dados obtidos durante o acompanhamento da família da senhora Nelsi Mizerski, através de visitas domiciliares, atendimentos individuais e discussão de caso com equipe técnica da rede de saúde mental do município.

Nelsi Mizerski, 48 anos, reside com sua filha Eliziane Ribeiro, 15 anos, em casa cedida por sua mãe, a qual está localizada na comunidade Estrela Gaúcha. Casa em estrutura de madeira aproveitada, contando com dois quartos, banheiro e um cômodo utilizado como sala e cozinha. O material utilizado na construção do imóvel encontra-se danificada pelo tempo, encontrando-se em situação precária de habitação. A renda familiar é advinda do benefício do Programa Bolsa Família, no valor de R\$ 286,00, renda que se mostra insuficiente para prover os mínimos sociais.

Nelsi e Elizane realizam acompanhamento semanal junto ao CAPS, havendo na família extrema vulnerabilidade quanto à saúde mental, com histórico de suicídios e recente tentativa, havendo ideação suicida por parte de ambas.

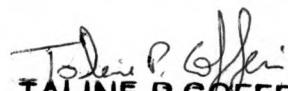
Em discussão de caso junto com a equipe técnica do CAPS, elaborou como alternativa de acompanhamento, realizar a mudança de Nelsi e sua filha para a cidade, retirando-as do ambiente de vulnerabilidade e facilitando o atendimento da família junto aos serviços que se fazem necessários, possibilitando a superação de tais situações já descritas.

Tendo em vista que Nelsi não possui condições de manter as despesas com aluguel, bem como com as demais necessidades básicas, sendo esta situação agravada pelo seu estado de saúde mental, faz-se necessário à concessão do benefício de aluguel social.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Luiza H. Budel Vilczek
Assistente Social
CRESS 11340 11ª Região

LUIZA H. BUDEL VILCZEK
ASSISTENTE SOCIAL – CRESS 11340


TALINE P. COFFERI
PSICÓLOGA

CRP-08/20329
TALINE PAMELA COFERRI
PSICÓLOGA – CRP08/20329



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Processo: 295/2017.

Assunto: Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 295/2017, de Dispensa de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da regularidade da referida Dispensa de Licitação, cujo objeto é a locação de imóvel destinado a Aluguel Social para a Sra. Nelsi Mizerski.

Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando a autorização para locação imóvel destinado a Aluguel Social. (fls. 04).

A Secretária Municipal de Assistência Social justificou a referida contratação (fls. 06), ressaltando a necessidade em atender a demanda de concessão de aluguel social para a Sra. Nelsi e seu núcleo familiar, tendo em vista a vulnerabilidade socioeconômica que a família se encontra, bem como considerando que a família está residindo em casa alugada, e estaria sendo despejada da casa em que residem por não pagarem o valor do aluguel.

Informa que a família é composta pela genitora e dois filhos adolescentes, os quais vivem com a transferência de renda do Programa Bolsa Família no valor de R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais) mensais.

O relatório social acostado às fls. 07 dos autos, há informação de que a família é composta pela genitora e uma filha adolescente, e que atualmente residem em uma casa cedida pela mãe da Sra. Nelsi.

Consta no relatório que o imóvel se encontra em estado precário de conservação e habitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Acrescenta que em discussão com a equipe técnica do CAPS, deliberou-se como alternativa de acompanhamento, realizar a mudança da Sra. Nelsi e sua filha para a cidade, retirando-as do ambiente de vulnerabilidade e facilitando o atendimento da família junto aos serviços que se fazem necessários.

A Procuradoria, em despacho exarado às fls.37-38 requereu as seguintes informações da Secretaria solicitante:

Informar nos autos a atual composição familiar, considerando as informações discrepantes entre a justificativa e o relatório social.

Informar se o imóvel que a família da Sra. Nelsi é alugado, conforme informações da justificativa, ou se é cedido pela genitora da Sra. Nelsi, conforme relatório social.

Quanto à informação que consta no relatório social, de que o imóvel se encontra em estado precário de conservação e habitação, faz-se necessário que a Secretaria solicitante informe o que fundamenta esta valoração de precariedade, ou seja, que haja descrição do imóvel no que tange as referidas precariedades apontadas de forma genérica pelas técnicas que assinam o relatório.

Em resposta ao referido despacho a Secretaria informou que a solicitação de aluguel social tem como base novo parecer social anexo a justificativa. (Fls. 39).

No referido parecer social há a informação de que a Sra. Nelsi Mizerski, 48 anos, reside com uma filha de 15 anos em casa cedida pela mãe, a qual está localizada na comunidade Estrela Gaúcha. Casa em estrutura em madeira aproveitada, contando com dois quartos, banheiro e um cômodo utilizado como sala e cozinha. O material utilizado na construção do imóvel encontra-se danificado pelo tempo, encontrando-se em precária situação de habitação.

Relatado, ainda, que a família é atendida pelo CAPS, e há histórico de suicídio e tentativas. A retirada da família da atual moradia, conforme consta no relatório, também visa a atender de forma mais adequada a família que se encontra em situação

g



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



de extrema vulnerabilidade, e a proximidade com o CAPS facilitará o atendimento da família. (Fls. 40).

Os autos foram instruídos com o termo de referência (fls. 05).

A autorização do Sr. Prefeito Municipal para a abertura do Procedimento Licitatório e para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 09; 15).

Orçamentos (fls. 10-12).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação. (fls. 14).

Documentos referentes à constituição da empresa e à sua regularidade fiscal (fls. 16-28).

Minuta de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 29-36).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fls. 13).

Vieram os autos para o parecer.

É o relatório.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá

94



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36º Edição (2010), a seguir transcrita:

"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitindo a substituição de uma modalidade por outro.**" (Grifos não originais).

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com isso resultado no valor permitido até R\$ 8.000,00(oito mil reais).

Destaca-se que o valor total da presente dispensa é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), e dessa forma justifica-se a contratação da referida empresa, tendo em vista a melhor oferta, conforme orçamento de fls. 11.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

24



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



De acordo com os incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, o presente fora instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto nos artigos 28 e 29 da referida Lei.

A minuta da dispensa por justificativa e a minuta do respectivo contrato de locação, foram juntados às fls. 29-36 do processo de dispensa de licitação, e encontram-se regulares, tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo de entrega e vigência, valor pactuado, condições de pagamento, dotação orçamentária, critérios de revisão ou alteração e penalidades.

A renda familiar encontra-se dentro dos limites preconizados pelo SUAS para o concessão de benefícios sociais e a situação de vulnerabilidade foi devidamente explicitada nos autos pela equipe técnica da Secretaria solicitante.

Destarte esta Procuradoria, salvo melhor juízo, não vê óbice ao prosseguimento do processo de dispensa de licitação nos moldes propostos, por estar de acordo com o art. 24, II, da Lei 8666/93.

É o parecer.

Chopinzinho, 07 de novembro de 2017.

MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 71/2017

Processo nº. 295/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 4495/2017 requer a Contratação de Serviços de Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social para a Senhora Nelsi Mizerski, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locador: IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA		
Endereço: Rua João Ignácio Thomas, nº 4237, Bairro Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
Cnpj.: 10.497.959/0001-38		
Representante Legal: Anderson Lemos		
CPF: 788.200.499-53	RG: 4.888.443-1 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa, em anexo.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante 06 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito nos itens 1.1, 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deste Edital.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

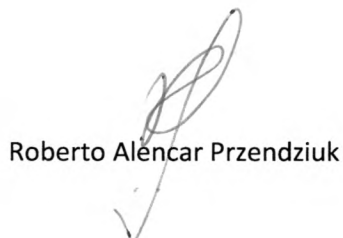
8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 08 de novembro de 2017.

Comissão Permanente de Licitações


Eduardo Pivatto


Jovani Martins


Roberto Alencar Przendziuk


Onerio Cambuzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Imóvel situado com frente para a PR 281, imóvel parte da chácara nº 207 B, da subdivisão particular da chácara nº 207, terreno com área de 500 m ² , do qual é objeto da locação toda a parte dos fundos, com acesso pela lateral da residência situada na frente do imóvel, devidamente cercado com uma casa mista de alvenaria e pré-moldado medindo aproximadamente 40 m ² , contendo 2 quartos, cozinha, banheiro e lavanderia na parte externa do imóvel, sem garagem. Excluindo-se a residência da frente. Observações: - Único ponto de água e consumo dividido com a residência da frente. - luz individual.	350,00	2.100,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 2.100,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação Nº 71/2017.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 71/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	MESES	VALOR MENSAL – R\$	VALOR TOTAL – R\$
IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO – LTDA	01	06	350,00	2.100,00

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE NOVEMBRO DE 2017.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 496/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Imobiliária Chopinzinho LTDA. CNPJ: 10.497.959/0001-38. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Alugue Social – Nelsi Mizerski. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação 71/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 973. Data da assinatura: 08/11/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Anderson Lemos pela empresa e Gislaine Tânia Galeazzi, Fiscal do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 496/2017

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO – LTDA.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO – LTDA, pessoa jurídica do direito privado com sede na Rua João Ignácio Thomas, nº 4237, Sala 16, Centro, CEP 85.560-000 em Chopinzinho – PR, inscrita sob CNPJ nº 10.497.959/0001-38, neste ato representado pelo Senhor Anderson Lemos, portador do CPF nº 788.200.499-53, e RG: 4.888.443-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, de hora em diante denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 295/2017, Dispensa de Licitação nº 71/2017, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Imóvel situado com frente para a PR 281, imóvel parte da chácara nº 207 B, da subdivisão particular da chácara nº 207, terreno com área de 500 m ² , do qual é objeto da locação toda a parte dos fundos, com acesso pela lateral da residência situada na frente do imóvel, devidamente cercado com uma casa mista de alvenaria e pré-moldado medindo aproximadamente 40 m ² , contendo 2 quartos, cozinha, banheiro e lavanderia na parte externa do imóvel, sem garagem. Excluindo-se a residência da frente. Observações: - Único ponto de água e consumo dividido com a residência da frente. - luz individual.	350,00	2.100,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 2.100,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social para a família da senhora Nelsi Mizerski.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 06 (seis) meses em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Parágrafo Primeiro: Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (973) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA

O **LOCATÁRIO** deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O **LOCATÁRIO** salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o **LOCADOR** no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA

O **LOCATÁRIO** desde já faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao **LOCADOR**, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

54
①

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão do contrato serão efetuadas por servidor responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, Senhora Gislaine Tânia Galeazzi, CPF: 054.423.769-22 estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

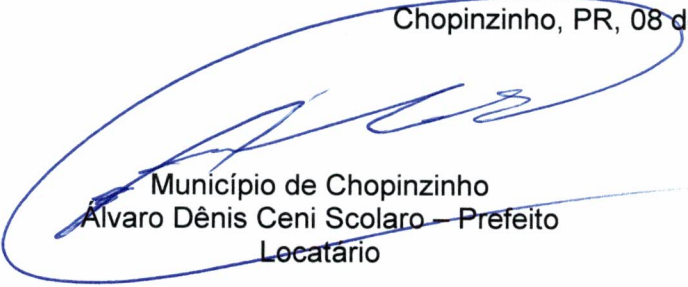
Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, 08 de novembro de 2017.


Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário


Imobiliária Chopinzinho – LTDA
Anderson Lemos - Representante legal
Locador


Gislaine Tânia Galeazzi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

DIÁRIO DO SUDOESTE

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

ANO XXXII
Nº 7023

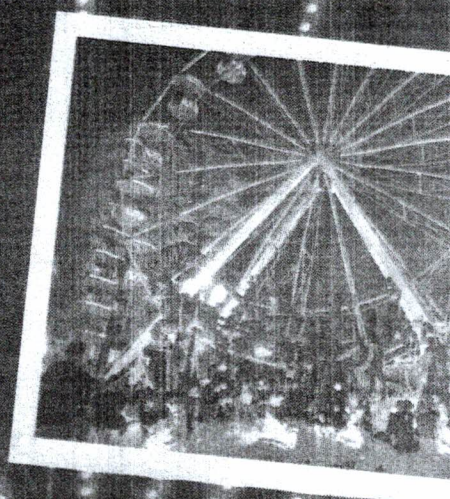
PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2017

46 3220-2066

diariodosudoeste

Desfile de Natal atrai mais de 40 mil pessoas

Centro de Pato Branco ficou lotado de pessoas e a fila de carros estacionados se alongou por metros. Quem saiu cedo para conferir o desfile de Natal se arrependeu, pois não conseguiu ver a parada da Árvore e da Estrela, e a participação do Papai Noel do Brasil. *Página 4 e 5*



SANAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, doravante denominada requerente expropriante, e MARGOTIRIA FORMIGHIERI BERTOL, MOACIR CARLOS BERTOL, MARGARETH FORMIGHIERI CANTU, e ESPÓLIO DE ADEMAR CANTU REPRESENTADO POR MARGARETH FORMIGHIERI CANTU, doravante denominados requeridos expropriados, todos já devidamente qualificados nos autos supra de ação de constituição de servidão administrativa, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para informar que TRANSIGRAM nas seguintes termos: I- A requerente expropriante (COMPANHIA DE SANAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR) promoveu a presente ação de constituição de servidão administrativa em favor de terras de propriedade dos requeridos, com área de 2.129,70m², situada no imóvel de matrícula 37.834, registrado junto ao 1º ofício do Registro de Imóveis da comarca de Pato Branco-PR, com os seguintes descritores (memorial descritivo juntado aos autos: fls. 173-184) do 1º Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Pato Branco-PR, imóvel rural "Imóvel Cabanha Casa de Pedras", desmembrado dos Imóveis rurais: Nelson Cadorin; Nelson Cadorin; Nelson Cadorin; Nelson Formighieri nº 01 e imóvel João Cadorin, encravados no lote rural nº 02, do Núcleo Pato Branco, situado no Município de Pato Branco-PR. Descrição: Inicia-se a descrição pelo eixo de servidão no vértice 145, de coordenadas N 7.094.298,370m, situado distante aproximadamente a 97m da Estrada Planície Nacy Pato Vigário no limite com o imóvel Moacir Favetto; deste segue adentrando o imóvel Cabanha Casa de Pedras, com a seguinte azimuth e distância: 315°45'46" e 35,85m até o vértice 146 de coordenadas N 7.094.552,678m e H 336.792,171m, situado no limite com o imóvel João Cadorin; João Ascari, perfazendo uma extensão de 354,95m, a qual define o eixo de uma faixa de 6,00m de largura com área total de atinentimento de 2.129,70m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, utilizando Centro, Sítio Wgs e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SACS93. Todos os limites e distâncias, área e perímetro foram relacionados no plano de projeção UTM Wgs, para por fim a demanda, a requerente expropriante negou nos requeridos expropriados a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor este que será considerado nos autos no prazo de até 30 dias a contar da intimação da homologação deste acordo. II- requerem as partes a constituição da área servidão supramencionada (2.129,70m²-matrícula 37.834 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR) em nome da requerente COMPANHIA DE SANAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, expedindo-se mandado de registro da área mencionada, conforme descritivo constante do item I, o qual será ratificado e levado a registro pela expropriante requerente; IV- a servidão consistirá no item I, e obriga nos requeridos expropriados a seus herdeiros ou sucessores, em qualquer época ou circunstância; V- Os requeridos expropriados declaram expressamente sob pena de responsabilidade civil e penal que não existem quaisquer ônus ou ônus reais ou quaisquer responsabilidades relativas aos imóveis em questão, inexistindo, ainda, débitos tributários de qualquer natureza, responsabilizando-se de modo expresso por eventuais ônus no registro das decorrentes; VI- Os requeridos expropriados, em nenhuma hipótese poderão edificar, plantar árvores ou arbustos nas faixas reservadas à servidão, permitindo inclusive, a expropriante e aos órgãos públicos Municipais e Estaduais, o livre acesso da área com vistas à fiscalização e manutenção tantas quantas vezes forem necessárias; VII- requerem as partes a expedição de editais pelo juízo para conhecimento de terceiros, os quais serão retirados para publicação pelo requerente expropriante, conforme preconiza o art. 34 do Decreto-Lei 3365/41; VIII- a requerente expropriante arcará com as custas processuais, de expedição de editais e custas de registro, sendo que cada parte arcará com os honorários de seu respectivo advogado; IX- os requeridos expropriados apresentarão nos autos as certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, como condicionante ao levantamento do valor da indenização depositado na forma do art. 34 do Decreto-Lei 3365/41; X- a presente transação é firmada em caráter irrevogável e irrenunciável, pelo que os requeridos expropriados renunciam a qualquer direito ou pretensão de receber qualquer outra indenização ou reparação por danos materiais e morais, atuais ou futuros, nada mais tendo a reclamar no que se refere ao objeto da presente demanda; Diante do exposto, requerem as partes: a) a homologação do presente acordo, com fulcro no art. 22 do Decreto-Lei 3365/41, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, na forma do art. 487, III "a" do diploma processual civil/2015; b) após a homologação do acordo, a expedição do competente mandado de registro da área servinda, conforme item III supra, acompanhado das seguintes peças devidamente autenticadas: petição inicial, matrícula do imóvel; planta da área servinda; memorial descritivo; cópia do presente acordo; sentença homologatória; certidão de trânsito em julgado; c) após a homologação do acordo, a expedição de editais para conhecimento de terceiros, conforme item VII supra, os quais serão retirados pela requerente expropriante, após intimação, para encaminhamento à publicação devida; d) após comprovado nos autos o registro da área servinda, o que será feito pela expropriante requerente no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da intimação para retirada dos editais expedidos e mandado de registro, mediante apresentação da matrícula com o registro da área de servidão, e também o cumprimento do art. 34 do Decreto-Lei 3365/41 pelas partes (apresentação da certidão negativa de débitos dos imóveis pelos requeridos expropriados e publicação de editais para conhecimento de terceiros pela requerente expropriante), requerem as partes a expedição de alvará de levantamento em nome do advogado que representa os requeridos expropriados, do valor da indenização ora acordada, no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com eventual correção monetária decorrente do depósito judicial. Nestes termos, pede deferimento Pato Branco, 26 de outubro de 2017, proferida sentença, cujo teor é o seguinte: "Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o termo de acordo realizado entre as partes e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma acordada, tendo em vista que o caráter consensual faz presumir acordo sobre ela. Não sendo pagas as custas processuais remanescentes, faculto à Escrivania promover a cobrança às suas próprias expensas. Expeçam-se os editais para conhecimento de terceiros. Ficam dispensadas as custas processuais remanescentes. Defiro a dispensa do prazo recursal, se requerido. Expeça-se mandado de registro na forma requerida. Autorizo o levantamento dos valores na forma acordada, mediante a expedição de alvará judicial. Expeça-se alvará. Havendo requerimento mediante ofício de transferência, nos termos do artigo 906, parágrafo único, do Código de Processo Civil, defiro o pedido sem prejuízo de eventual cobrança de encargos da transferência devidos à instituição depositária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. Pato Branco, datado e assinado digitalmente, MACIELO CATANEO Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis. Eu _____ Isabel S. Cardoso - Auxiliar Juramentada, que subscrevi autorizada pela portaria 33/2012.

Isabel S. Cardoso
Aux. Juramentada.
Port. 33/2012
Assinatura Digital

Segunda Verificação com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; a contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de despesas - (1198) F: 103 (1199) F: 103; (1205) F: 103; (1205) F: 504; (1204) F: 000; (499) F: 303; (1200) F: 000; (497) F: 000; (498) F: 504; (1201) F: 000; (1202) F: 000; (1203) F: 504; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhor Eduardo Pivatto, CPF: 032.219.689-22, Secretário de Administração. ARP nº 488/2017, Partes: Município de Chopinzinho e B. Hart Comercio de Gás e Água - ME. Valor Total estimado R\$ 42.124,60. ARP nº 487/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Valdomir Putton & Cia Ltda - Epp, Valor Total estimado R\$ 14.991,00. Chopinzinho-PR, 27 de outubro de 2017. Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato nº 492/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Street Decor Importação Industrial e Comércio Ltda Epp. Objeto: Aquisição de Peças Natalinas para Decoração de Espaços Públicos. Valor Total R\$ 64.783,00. Elementos de Despesa: 982-1909. Origem: Pregão Presencial nº 103/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 08/11/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Paulo Kruehl Guerra Simões, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato nº 509/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Gustavo Cornelli - ME. Objeto: Contratação de Serviços e Materiais Para Fabricação de Móvel Decorativo Alusivo ao Natal - Tipo Casa do Papai Noel. Valor Total R\$ 11.400,00. Elementos de Despesa: 1165/F000. Origem: Pregão Presencial nº 111/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 17/11/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gustavo Cornelli, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato nº 510/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Edivan Candiago - ME. Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento e instalação de Peças Decorativas para o Natal Luz de Chopinzinho. Valor Total R\$ 100.395,00. Elementos de Despesa: 888/F000, 1864/F504. Origem: Pregão Presencial nº 112/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 20/11/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Edivan Candiago, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 483/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Balão Art Com. De Balões Infláveis Ltda - ME. CNPJ: 12.603.926/0001-50. Objeto: Aquisição de Pórtico Inflável para Realização de Eventos da Secretaria de Educação. Valor total: R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 66/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1829. Data da assinatura: 24/10/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, José Carlos Antunes, pela Empresa e Fernando Mistrini, Fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 484/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Imbros Ruppenthal LTDA - CNPJ: 11.880.456/0001-00. Objeto: Contratação de Serviços de Música para Animação do Evento Noite Cultural Alemã a ser Realizada na Comunidade do Bugre Alto. Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 67/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 1610. Data da assinatura: 24/10/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Leandro Ruppenthal pela empresa e Edina Accorsi, fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 485/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: JVS Desenvolvimento Humano Ltda-ME. CNPJ: 19.468.645/0001-81. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Execução de Medidas Socioeducativas. Valor: R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 68/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1401. Data da assinatura: 24/10/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Jacinta Imig pela Empresa e Gislaiane Tânia Galeazzi, Fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 490/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Kelvin Ricardo Possamai 07006032899. CNPJ: 26.919.453/0001-00. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Música para Captação, Mixagem e Pré-Masterização de Repertório Musical Natalino. Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 69/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 899. Data da assinatura: 31/10/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Kelvin Ricardo Possamai, pela Empresa e Edina Accorsi, Fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 495/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Klebis - Organizações Esportivas Ltda - ME. CNPJ: 15.738.985/0001-24. Objeto: Contratação de Serviços para Organização e Produção da Prova "Corrida Cidade de Chopinzinho". Valor: R\$ 3.910,00 (três mil novecentos e dez reais). Origem: Dispensa de Licitação 70/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1044. Data da assinatura: 08/11/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Nilson Juliano Klebis pela Empresa e Edina Accorsi, Fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 496/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Imobiliária Chopinzinho LTDA. CNPJ: 10.497.959/0001-38. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Alugue Social - Nelsi Mizerski. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação 71/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 973. Data da assinatura: 08/11/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Anderson Lemos pela empresa e Gislaiane Tânia Galeazzi, Fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 500/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Verginio Zucchello Neto - ME. CNPJ: 16.659.289/0001-95. Objeto: Contratação de Serviços de Atividades Socioeducativas e Recreativas para Crianças. Valor: R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 72/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 656. Data da assinatura: 10/11/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Verginio Zucchello Neto pela Empresa e Gislaiane Tânia Galeazzi, Fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 501/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Jhonas da Silva e Cia Ltda - ME. CNPJ: 09.468.615/0001-11. Objeto: Locação de Tendões para Segunda Expo Núcleo. Valor: R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 73/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1339. Data da assinatura: 10/11/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Jhonas da Silva, pela Empresa e Victor Mateus Salomira, Fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato 506/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Patrick Zanella - Eireli - ME. CNPJ: 18.915.581/0001-92. Objeto: 19.239.505/0001-31. Valor: R\$ 1.410,23 (mil quatrocentos e dez reais e vinte e três centavos). Origem: Dispensa de Licitação 74/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1339. Data da assinatura: 14/11/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Patrick Zanella, pela Empresa e Victor Mateus Salomira, Fiscal do Contrato.

2º. Audiência Pública para o processo de licitação, a ser realizada no dia 14 de novembro de 2017, às 14h, no auditório da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, para a apresentação das propostas e para a realização do sorteio para a escolha do vencedor. O Presidente do S. no uso de suas atribuições, Geraldo Antônio Dumont, 80 - cer. instalação da Associação (vinte por cento) número de associação.



CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
07.00	SECRETARIA DE SAÚDE		
07.02	Fundo Municipal de Saúde		
103010022.037	Manutenção do fundo municipal de saúde		
3.3.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL (234)	603	300.000,00
103020022.041	Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (313)	495	5.100,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (314)	425	4.500,00
TOTAL			310.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados por aplicação parcial de dotação, conforme abaixo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20915, DE 02/12/2016, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/16, DE 25/12/2016, CONFORME ABAIXO MENCIONADO: PARTES: Município de Clevelândia e Itamar Vieira Clevelândia-ME. OBJETO: Prorrogação de prazo e vigência do contrato. PRAZO ADICIONAL: 12 (doze) meses, PERÍODO DE VIGÊNCIA: De 05/12/2017 a 04/12/2018. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 05/12/2016 a 04/12/2018. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 23/11/2017. Clevelândia, 27 de novembro de 2017. ADEMIR JOSE GHELER Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Palmas
Av. Clevelândia s/nº - Cx. P. 157 - Tel: (46) 214-1509 - Fax: 214-1103
85555-000 - Palmas - Paraná

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 08/2017

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 11/2017, de 10 de janeiro de 2017, com devida autorização expedida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a Homologação da Licitação, ocorrida no dia 23/11/2017, nas dependências da Câmara Municipal de Palmas, situada na Avenida Clevelândia, nº. 691, na modalidade DISPENSA, com o objetivo de fornecer material gráfico tais como: aquisição de 100 convites posse 205 x 220mm 4 x 4 cores, tinta escaia em couche brilho comercial 250g corte e vinco, dobra, 03 diplomas cidadão honorário 290 x 450mm, 4 x 0 cores, tinta escaia em polyan 240g, 5.000 folhas papel timbrado 210 x 297mm, 3 x 0 cores, tinta escaia em papel sulfite 90g shrinkado, 01 folha cheque simbólica 560 x 1300mm 4 x 0 cores, para a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS PR, nas condições fixadas neste Edital e anexo. O objeto acima citado foi adjudicado em favor da Empresa GRÁFICA E EDITORA KAYGANGUE LTDA PJ CNPJ Nº 75.624.932/0001-04, escolhida por ter sido a empresa que apresentou o menor valor global sendo assim, adjudicando no valor de R\$3.311,00 (Três mil, trezentos e onze reais).

Rafael B. de Souza
Rafael Bosco de Souza
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Palmas
Av. Clevelândia s/nº - Cx. P. 157 - Tel: (46) 214-1509 - Fax: 214-1103
85555-000 - Palmas - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/17 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

espécie: Contrato nº 14/2017
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/PR
Contratado: GRÁFICA E EDITORA KAYGANGUE LTDA
CNPJ nº 75.624.932/0001-04
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2017 - art. 24, II, da Lei nº 8666/93.
Objeto: Contratação de serviços gráficos para aquisição de 100 convites posse 205 x 220mm 4 x 4 cores, tinta escaia em couche brilho comercial 250g corte e vinco, dobra, 03 diplomas cidadão honorário 290 x 450mm, 4 x 0 cores, tinta escaia em polyan 240g, 5.000 folhas papel timbrado 210 x 297mm, 3 x 0 cores, tinta escaia em papel sulfite 90g shrinkado, 01 folha cheque simbólica 560 x 1300mm 4 x 0 cores, para Câmara Municipal de Palmas/PR, conforme Dispensa de Processo Licitatório.
Valor Global: R\$ 3.311,00 (Três mil, trezentos e onze reais)
Vigência: De 27 de Novembro de 2017 até 27 de Novembro de 2018.
Dotação: 3.390.39.00.00.00.00

Palmas/PR, em 27 de Novembro de 2017.

Rafael B. de Souza
Rafael Bosco de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Palmas/PR

homologação e contratação dos itens 1, 7 e 8. Após constatação de regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06/11/17. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 111/2017, de 30/10/17, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresas(s)	Valor Total - R\$
GUSTAVO COMELLI - ME	11.400,00

Que apresentou o Menor Preço para o Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17/11/17. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Lote - Serviços nº 112/2017, de 30/10/17, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresas(s)	Valor Total - R\$
EDIVAN CÂNDIAGO 02910796957	100.305,00

Que apresentou o Menor Preço para o Lote. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17/11/17. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 66/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESAS
7.030,00	Balão Art Com. De Balões Infláveis Ltda - ME.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE OUTUBRO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 67/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
4.500,00	IRMÃOS RUPPENTHAL LTDA

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE OUTUBRO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 68/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2.550,00	JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA - ME.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE OUTUBRO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 69/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
3.500,00	KELVIN RICARDO POSSAMAI 07006032969

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE OUTUBRO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 70/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
3.910,00	KLEBIS - ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE NOVEMBRO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 71/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	MESE S	VALOR MENSAL - R\$	VALOR TOTAL - R\$
IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO - LTDA	01	06	350,00	2.100,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE NOVEMBRO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 72/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.650,00	VERGINIO ZUCHELLO NETO - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE NOVEMBRO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

57

OBJETO: CÔNCESSÃO DE USO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA, COM 10 (DEZ) LOTES, S/N, AS 14:00 HORAS, DO: R\$ 68.000,00, sendo o valor total de R\$ 3232-8300,00. Presidente

DATA: 06.11.2017

23.11.2017

OBJETO: CÔNCESSÃO DE USO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA, COM 10 (DEZ) LOTES, S/N, AS 14:00 HORAS, DO: R\$ 68.000,00, sendo o valor total de R\$ 3232-8300,00. Presidente

Expirado o prazo de validade da proposta, a Comissão de Julgamento, por meio do Parecer Jurídico, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Arrematante: JACO SCHWAB

Valor total: R\$ 49.000,00

Item 03: E

Orestes D

lor de R\$

ram intere

06 (Motor

Valor tota

ronel Vivi

PA

O Munic

realizar l

por Item,

tendo co

especiali

Departam

Departam

Municipa

Outras in

05/2017

horas, n

informa

P

O Munic

realizar

por Item

como c

especiali

conform

da Saúde

Outras

05/2017

horas, n

informa

O Mur

realizar

por Item

como c

especiali

destina

Saúde

Itapeja

Outras

06/2017

horas, n

informa